

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE ARMÁRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DIVICENTER - DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa DIVICENTER – DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.765.560/0001-25, com sede na Avenida Pedro Ludovico nº 862, Quadra 155 Lote 09, CEP: 74.423-090, Cidade Jardim, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO CUSTÓDIO ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.353.298 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 363.787.981-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 004/2019 - CPL, instruído no processo administrativo nº 2019.12.000836, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no ARTIGO 24, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c artigos 33 e 34 da Lei Estadual 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.000836, que passa a integrar o presente instrumento.

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS E RECONTRADA-EPP





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de confecção de armários e serviços de desmontagem e montagem de divisórias, para adequações de salas, com remanejamento de divisórias para atender a demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme propostas de prestação de serviços nºs 044,045,046/2019, que passam a fazer parte integrante e indivisível do presente Contrato, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	им	Sala da Gerência de Risco Operacional e Recuperação de Crédito: Aplicação de duas placas de gesso acartonado e remanejamento de divisórias, conforme medidas em layout constante deste processo.
02	01	UM	Confecção de armários na sala Gerência de Risco Operacional e Recuperação de Crédito, conforme medidas e layout constante deste processo.
03	01	UM	Confecção de armários acoplados para arquivo de processo da Gerência de Licitação e Contratos, conforme layout constante deste processo.

2.1. Os serviços mencionados devem ser prestados em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais a importância global de R\$ 16.785,30 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), conforme detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
01	01		Sala da Gerência de Risco Operacional e Recuperação de Crédito: Aplicação de duas placas de gesso acartonado e remanejamento de divisórias, conforme medidas em layout constante deste processo.	R\$ 2.662,45	R\$ 2.262,45

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS E R

LTDA-EPP



Total	0			R\$ 16.785.30
02 01 03 01		Confecção de armários acoplados para arquivo de processo da Gerência de Licitação e Contratos, conforme layout constante deste processo	R\$ 6.965,80 R\$ 7.657,10	R\$ 6.965,80 R\$ 7.657,10
		Confecção de armários na sala Gerência de Risco Operacional e Recuperação de Crédito, conforme medidas e layout constantes deste processo.		

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados nas Contas: 2.2.4.20.01.001.0009 – Móveis e 8.1.7.21.10.003.000-8 – Despesas de Manutenção e Conservação – Edifício Sede - Serviços diversos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Depois da entrega dos serviços e do fornecimento do objeto deste Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil depois da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que necessariamente deverá(ão) ser atestada(s) pelo responsável pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, gestor deste contrato, através de depósito bancário na conta-corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 5.1.1 Apresentar juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa Estadual; e d) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Municipal, todas dentro de sua data de validade.
- 5.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a respectiva reapresentação.
- 5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS E LTDA-EPP

-

4

CONFERIDG



5.4 O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetivado(s) após a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente discriminada(s), em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, Gibran Carvalho Abrão, CPF nº 837.918.411-49 para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato de prestação de serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado podendo, eventualmente, o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido, a critério da CONTRATANTE, conforme faculta o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar perfeitamente os serviços de confecção de armários, de desmontagem e montagem de divisórias e remanejamento para adequações de salas a fim de atender a demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme propostas de prestação de serviços nºs 044,045,046/2019, que passam a fazer parte integrante e indivisível do presente Contrato. A CONTRATADA deve atender às condições constantes das propostas de prestação de serviços, por intermédio de pessoal experiente e com capacidade técnica comprovada;
- 8.1.2 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, mão de obra, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do Contrato;
- 8.1.3 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- 8.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS E RA

4

D



8.1.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATATE

- 8.2.1 Permitir aos empregados da CONTRATADA, livre acesso às instalações da CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços de instalação de armários, montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2.3 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;
- 8.2.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS LTDA-EPP

4

4

ONFERIDO 5
REVESTIMENTOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, O7de FEVEREIRO de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Diretor Presidente

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

ROBERTO CUSTÓDIO ALVES

Empresário

Testemunhas:

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A e DIVICENTER-DIVISÓRIAS LTDA-EPP



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIVICENTER - DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços para confecção de armários acoplados em divisórias e serviços de montagem e desmontagem de divisórias, para atender demanda da GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Valor global R\$16.785,30 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos). Data da assinatura: 07/02/2019. Processo nº 2019.12.000836. Fundamento: Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.4.20.01.001.0009 - Móveis e 8.1.7.21.10.003.000-8 - Despesas de Manutenção e Conservação - Edificio Sede - Serviços Diversos. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Roberto Custódio Alves (Divicenter - Divisórias e Revestimentos Ltda-Epp).

Protocolo 117436

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

AVISO DE LICITAÇÕES

A CEASA - Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. torna público a realização do procedimento licitatório, na forma a seguir descrita:

MODALIDADE	Pregão eletrônico nº 001/2019		
TIPO	Menor Pre	ço por LOTE	
OBJETO	Contratação de empresa especialia no fornecimento de proteina anima		
DATA ABERTURA	07/03/2019 às 09h00min		
VALOR DE	Lote	Valor R\$	
REFERÊNCIA	Único	51.373,20	
Informações gerais			
LOCAL ABERTURA	Site: www.comprasnet.go.gov.br		
AQUISIÇÃO DO EDITAL	site: www.ceasa.go.gov.br ou www. comprasnet.go.gov.br		
OBSERVAÇÕES	Informações, procedimentos e requisitos do presente certame encontram-se nos respectivos edit e anexos		

Goiânia, 18 de fevereiro de 2.019

Kleber Guedes Medrado

Presidente da Comissão de Licitações

Protocolo 117374

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Pregão Eletrônico nº 003/19

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Eletrônico de nº 003/19, publicado em 08 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Estado, relativamente ao Processo nº 201800962 (AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS), comunica que:

Onde se lê:

Subitem 17.3 (O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado).

Leia se:

Subitem 17.3 (O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 180 (cento e oitenta) días, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado).

Fica mantido a data de 21/02/2019, às 09h00m, para a realização do Pregão.

Adão Antônio da Silva

Pregoeiro

Protocolo 117423

SANFAGO

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Processo: 20920/2018 - Saneago

Licitação realizada no dia 30/01/2019 às 09h (nove horas).

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINCRUSTANTE LÍQUIDO, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

30IAS S.A.

Licitação Fracassada para todos os lotes conforme ata constante do processo.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2018. Ednilson Alves da Rocha Presidente da PR-CPL

Protocolo 117412

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE

PORTARIA Nº 06 / 2019

A Presidente da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial, as constantes do Código de Ética - Resolução Administrativa TCE nº 0001/2014.

Considerando a Portaria nº 43/2019, da Presidência, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 9, de 23 de janeiro de 2019, que designou os membros da Comissão de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Portaria nº 002/2019, do Corregedor-Geral, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 021, de 11 de fevereiro de 2019, que delegou as atribuições de instrução e comunicação dos atos processuais à Presidente.

Considerando os fatos constantes dos autos de nº 201800047001863/025, que tratam de Denúncia em face de Servidor desta Corte, acerca de eventual ofensa ao Código de Ética.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos de nº 201800047001863/025, em face de servidor desta Corte de Contas, nos termos do art. 24 do Código de Ética, observado o preceito de resguardo do sígilo quanto à identidade dos envolvidos, conforme dicção do Inciso II, do Art. 14 e no § 1º, do Art. 24, bem como no Art. 27 da Resolução Administrativa nº 0001/2014.

Roberta Pontes Presidente da Comissão de Ética

Protocolo 117503

PORTARIA Nº 102 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a servidora RAFAELA DE MORAES ARANTES do cargo comissionado de ASSESSOR III - AS TCE III.

EXONERAR o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PERES do cargo comissionado de ASSESSOR IV - AS TCE IV.